



LEI Nº 1.827, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,64%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI, estabelecendo- se como referência o vencimento de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§2º O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI será pago conforme tabela prevista no Anexo Único da Presente Lei.

§3º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 6 de julho de 2017.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luis Ronaldo de Abreu Sá
Secretário de Administração e Finanças

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos seis de julho de dois mil e dezessete e publicada, por afixação nos termos da Lei Orgânica.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.827/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras Piauí de acordo com o piso nacional e dá outras providências

ANEXO ÚNICO

Tabela Salarial – Piso Professor 7.64

Cargo / Classe	Jornada Semanal de Trabalho	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor Classe "A"	20h	1149,40	1206,87	1267,21	1330,57	1397,10	1466,95	1540,80
	40h	2298,80	2413,74	2534,42	2661,14	2794,20	2933,91	3080,60
Professor/ Pedagogo Classe "B" 27,5%	20h	1465,48	1538,76	1615,69	1696,48	1781,30	1870,37	1963,80
	40h	2930,97	3077,52	3231,39	3392,96	3562,61	3740,74	3927,70
Professor/ Pedagogo Classe "C" 8%	20h	1582,72	1661,86	1744,95	1832,20	1923,81	2020,00	2121,00
	40h	3165,45	3323,72	3489,91	3664,40	3847,62	4040,01	4242,00
Professor/ Pedagogo Classe "D" 15%	20h	1820,13	1911,14	2006,70	2107,03	2212,38	2323,00	2439,10
	40h	3640,27	3822,28	4013,40	4214,07	4424,77	4646,01	4878,30
Professor/ Pedagogo Classe "E" 15%	20h	2093,15	2197,81	2307,70	2423,09	2544,24	2671,45	2805,00
	40h	4186,31	4395,62	4615,41	4846,18	5088,49	5342,91	5610,00


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal